



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA, E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

INTERESSADA: Centro de Educação Infantil São João Batista

Considerando os artigos 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta da Educação infantil pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as entidades para comporem a rede educacional têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei de Subvenção nº 2.881/2020;

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e o Centro de Educação Infantil São João Batista de ação continuada e ininterrupta. A entidade apresenta capacidade técnica e operacional e é uma instituição fundada em 01/03/2002 com finalidade educacional.

É inscrita no Conselho Municipal de Educação sob o número 010/17 - CME.

Nessas condições expostas, com o levantamento do Conselho de Políticas Públicas desta Secretaria e o amparo de Lei nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204 de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São João Batista mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando público esta justificativa que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação conforme prevista nas Leis supracitadas.

Viçosa, 10 de fevereiro de 2021.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal de Viçosa